



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 12.564-4/2012  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
**Gestor/Responsável** Filemon Gomes Costa Limoeiro  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.636/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PEDIDO DE RESCISÃO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 3.782/2011 E 170/2012 (PROCESSO Nº 7.258-3/2011), REFERENTE A IRREGULARIDADE BA 01 (ITEM 1.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA). MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.564-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 251, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.082/2014 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão de fls. 2 a 14-TC, proposto pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, à época gestor da Prefeitura de São Félix do Araguaia, neste ato representado pelos procuradores Rodrigo Marcelo de Figueiredo Silva - OAB/MT nº 12.429 e Ludmila Cavalcante da Silva Moura - OAB/MT nº 7553, em face das decisões proferidas por meio dos Acórdãos nºs 3.782/2011 e 170/2012-TP (**processo nº 7.258-3/2011**), no sentido de **afastar** a determinação de ressarcimento do **valor de 227,27 UPFs/MT; mantendo-se** os demais termos da decisão atacada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 12.564-4/2012  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
**Gestor/Responsável** Filemon Gomes Costa Limoeiro  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 2.636/2014 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

